



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase em processos judiciais e administrativos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaparana - PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Termo de Referência.

2.0 JUSTIFICATIVAS:

A contratação pretendida visa suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídica da Câmara para atender às demandas em suas peculiaridades e para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco e/ou da União.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica, a exemplo de: processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc. O intuito desta contratação é resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Câmara, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, por meio das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas a esta edilidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juizes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade



de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado para atuação mais econômica e eficiente defesa dos interesses da Câmara Municipal de Macaparana.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

Se sociedade de advogados:

a) Ato constitutivo em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

JUSTIFICATIVAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide o inteiro teor da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: existência de processo administrativo formal, facultado o acesso a qualquer interessado; notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia; demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concurados ou comissionados); cobrança de preço compatível com o preço do mercado, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, ratificação da inexigibilidade pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

I - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal de Macaparana/PE, no quadro dos seus servidores, não há advogado ou procurador concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional especializado para atender as diversas demandas administrativas e judiciais desta edilidade.

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito da Câmara Municipal. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta edilidade Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>> Acesso em: 03/01/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, e foi verificado que o preço apresentado pela DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA é compatível com o de mercado, vide o quadro comparativo:

REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)			PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	CÂMARA MUN. DE ITAMARACÁ/PE	CÂMARA MUN. DE CARPINA/PE	CÂMARA MUN. DE GOIANA/PE
01	Contratação de serviços de assessoria Jurídica.	Mês	R\$ 8.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00

Bem assim, verifica-se que o preço proposto condiz com aqueles sugeridos pela Tabela de honorários da OAB-PE.

O valor global estimado, portanto, para prestação dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

III - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação no contencioso administrativo e judicial, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados em conformidade com item 3 do Termo de Referência. Desta forma, foi diretamente selecionada a:

a) DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, estabelecida na Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.724.104/0001-00.

Breve consulta ao Portal do Tome Conta dá conta de que o dito Escritório já prestou/presta serviços a pouco mais de 35 (trinta e cinco) Municípios no Estado de Pernambuco, como pode ser constatado a seguir:

